

C A P A

DIGITALIZADO
R2 TECNOLOGIA
(86) 3234-2934

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0305.2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: : Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Administração Pública de Chapadinha - MA

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

**Maria do Rosario Andrade Santos, CPF: 096.509.703-04
R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



Em **12 de Julho de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0305.2021**, que tem por objeto **Locação do Imóvel situado na Rua Lucidio Frazão, s/n – Campo Velho – Chapadinhã – MA. Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de interesse da Administração Pública de Chapadinhã - MA.** Com este fim e para constar, eu **Vania Duarte Mota Souza** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinhã - MA, 12 de Julho de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITAÇÃO

Chapadina, 13 de Julho de 2021.

Ao
Setor de Engenharia
Chapadina - MA

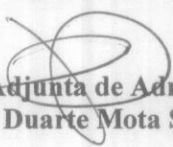
Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Administração de Chapadina, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura, situado na Rua Lucídio Frazão, s/n – Campo Velho – Chapadina - MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,


Secretária Adjunta de Administração
Vania Duarte Mota Souza

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO

Chapadinho, 13 de Julho de 2021.

A Sr^a

Vania Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

Prezada Senhor(a),

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho – MA.

Atenciosamente,

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA 111888507-4

Engenheiro Civil

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,
RUA LUCIDIO FRAZÃO, Nº 57A, BAIRRO: CORRENTE**

Chapadinho – MA
2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

FICHA RESUMO



Solicitante

Secretaria Municipal de Administração

Objetivo

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

Objeto

Imóvel em terreno urbano, termo de aforamento, inscrição nº 724/1999,
Livro 52, fls. 126

Localização

Rua Lucidio Frazão, Nº 54A, Bairro: Corrente

Área total de terreno

548,93 m²

Área construída do imóvel

114,56 m²

Locador

Maria do Rosário Andrade Santos
CPF: 096.509.703-04

Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel R\$ 2.700,00/mês

Avaliador

Eng. Civil Fernando Franklin da Silva
CREA MA 111888507-4

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MA 111888507-4



Sumário

1. SOLICITANTE	4
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	4
3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	4
4. PROPRIETÁRIO	4
5. ENDEREÇO	4
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO ...	5
6.1 TERRENO	5
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO	7
7 ANEXOS	9
7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO	9
8 CONCLUSÃO	10
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



1. **SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Administração

2. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

3. **RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653** –

Parte 1 (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- No termo de aforamento, inscrição nº 724/1999, Livro 52, fls. 126
- Em informações constatadas “in loco” quando da vistoria do imóvel, realizada no dia 15 de julho de 2021.

Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.

As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

4. **PROPRIETÁRIO**

Maria do Rosário Andrade Santos

5. **ENDEREÇO**

AL III, 401 BL B, Bequimão, São Luís - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO****6.1 TERRENO**

Amostra 1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'42"S

Longitude: 43°20'49"O

Características da região e entorno
Padrão construtivo do entorno: Médio-Alto
Tráfego de pedestres: Sim
Tráfego de veículos: Sim
Pavimentação do logradouro: Pavimento asfáltico
Pavimentação do passeio: Sim
Infraestrutura: ☒ Acessibilidade, ☒ Água potável, ☒ Energia elétrica, ☐ Esgoto pluvial, ☐ Esgoto sanitário, ☐ Gás canalizado, ☒ Iluminação pública, ☒ Logradouro, ☒ Meio fio/sarjetas, ☒ Passeio público, ☒ Pavimentação, ☐ Sem infraestrutura, ☒ Telefone
Influências valorizantes: ☒ Clubes, ☒ Comércio, ☒ Empreendimentos, ☐ Escolas, ☐ Estações, ☐ Hospital, ☒ Mercados e ou supermercados, ☐ Orla/praias/lagos, ☒ Parques/prças, ☐ Posto policial, ☒ Posto saúde, ☐ Sem influências valorizantes, ☐ Shopping, ☐ Universidades/faculdades, ☐ Zona incorporação
Influências desvalorizantes: ☐ Aeroporto, ☐ Área inundável, ☐ Aterro sanitário, ☐ Estação tratamento esgoto, ☐ Indústria, ☐ Presídio, ☒ Sem influências desvalorizantes, ☐ Sub-habitação, ☐ Unidades carentes

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Características do imóvel
Área do imóvel: 548,93 m ²
Medida da frente: 18,00 m
Medida lateral esquerda: 27,70 m
Medida lateral direita: 28,60 m
Medida do fundo: 21,00 m

Condição de Ocupação
☒ Ocupado ☐ Desocupado

Material utilizado					
Piso	Forro	Telhado	Esquadrias	Rev.Fachada	Estrutura
☐ Madeira	☐ Madeira	☒ Cerâmica	☐ Alumínio	☒ Pintura	☒ Portante
☐ Laje	☐ Fibr o ondulado	☐ Ferro	☐ Tijolo à vista	☐ Concreto	
☒ Cerâmica	☒ Gesso	☐ Fib cim estrutural	☒ Madeira	☐ Fulget	☐ Madeira
☐ Basalto	☐ Pvc	☐ Alumínio	☐ PVC	☐ Cerâmica	☐ Metálica
☐ Granitina	☐ Plac as acústicas	☐ Galvanizado	☐ Outros	☐ Madeira	☐ N. Identificada
☐ Vinílico	☐ S/ forro	☐ Laje		☐ Vidro	
☐ Carpete	☐ Aglomerad o	☐ Capim		☐ Pedra	
☐ Cimento		☐ Telha de zinco		☐ Reboc o chapiscado	
☐ Outros		☐ Outros		☐ Outros	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO



Amostra 2 – Residência situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'43.44"S
Longitude: 43°20'50.12"O

A amostra 2 trata-se de uma residência portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 12,00m x 32,00m, equivalente a uma área total de 384 m².

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Amostra 3 – Residência situada na Travessa Boa Ventura
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'35.16"S
Longitude: 43°21'28.51"O

A amostra 3 trata-se de uma residência do tipo portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 11,00m x 25,00m, equivalente a uma área total de 275 m².

**7 ANEXOS****7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	X	548,93	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	R\$ 5,00
2	R\$ 3.000,00	384,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	R\$ 5,00
3	R\$ 4.000,00	275,00	0,50	0,50	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 5,00

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA DO IMÓVEL
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FATOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS

$$Média = \frac{DH^1 + DH^2 + DH^3}{3} = 5,00$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

20% acima	R\$ 6,00
20% abaixo	R\$ 4,00

Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

VALOR DO ALUGUEL

$$V = 548,93 \text{ m}^2 \times 5,00 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ 2.744,65.}$$

Por arredondamento será adotado o valor de **R\$ 2.700,00/mês (Dois mil e setecentos reais).**



8 CONCLUSÃO

Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é de R\$ 2.700,00/mês, levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento "*in loco*" e método descrito na memória de cálculo.

15 de julho de 2021, Chapadinha – MA.

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA/MA 111888507-4

Responsável Técnico: _____

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil, CREA MA 111888507-4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

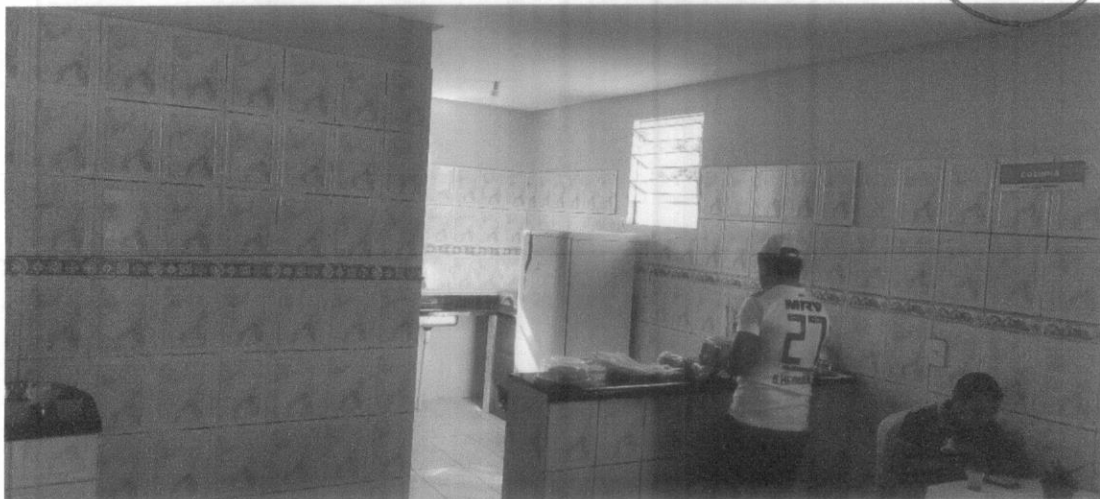


Fachada
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Recepção
Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Cozinha
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Banheiro 01
Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Sala 01

Fonte: Acervo Técnico (2021)



Sala 02

Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Depósito
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Pátio externo
Fonte: Acervo Técnico (2021)

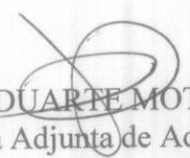
Chapadinhã - MA, 15 de Julho de 2021.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinhã - MA.



Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura, com valor mensal do contrato de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) valor global R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0305.2021.

Atenciosamente,


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO

A Sra.
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



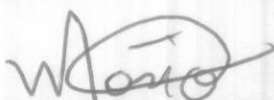
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Serviço de locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

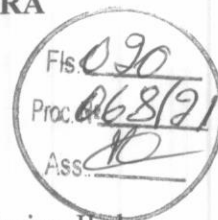
- 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
- 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

Chapadinhã - MA , 16 de Julho de 2021.


MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO
CRC: 8235

Contador
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO
CONTADOR
CRC: 8235

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinhã, 19 de Julho de 2021.

Atenciosamente,


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins da funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as especificações constante neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Situado na Rua Lucidio Frazão, s/n – Bairro Campo Velho – Chapadinha/MA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

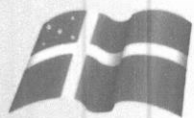
- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à

LOCATÁRIA, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;

5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

5.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;



6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

- 6.1 Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;
- 6.2 Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- 6.3 Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;
- 6.4 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;
- 6.5 Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;
- 6.6 Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;
- 6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- 6.9 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;
- 6.10 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

7. DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

7.2 São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

7.3 São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;

- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **05 (cinco) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4 Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

9.5 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

10.2 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta :

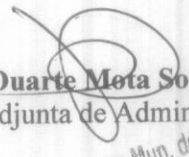
- 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
- 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
- 3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Chapadinha – MA, 20 de Julho de 2021

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO

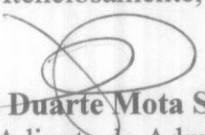


**Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação**

Na qualidade de Secretária Adjunta de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, **Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura**, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes., e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinho, 21 de Julho de 2021.

Atenciosamente,


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO



Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0305.2021
- Dispensa de Licitação nº 68/2021
- Requisitante: **Vânia Duarte Mota Souza** –Secretaria adjunta de Administração;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso X, e ainda Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, situado na: Rua Lucídio Frazão, s/n – Campo Velho – Chapadinho-MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Chapadinho, em 21 de Julho de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CNPJ - 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, 310 - Centro.



TERMO DE TRANSMISSÃO DE DOMÍNIO ÚTIL SOBRE TERRENO
CONSTANTE DO TERMO AFORAMENTO Nº 724/1999, LAVRADO À FL. 126
DO LIVRO Nº 52

Livro nº 11/2021
FLS. 80/81
Traslado

Aos três (03) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um (2021), na sede da Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, na avenida Presidente Vargas, nº 310, centro, o **Município de Chapadinha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 06.117.709/0001-58, neste ato representado pela diretora de Patrimônio, Tributos e Arrecadação, Elma Machado Araujo, portadora de CI/RG nº 062374322017-1-SESP-MA, inscrita no CPF-MF sob nº 376.239.233-15, nos termos do processo nº 3965/2021, a requerimento de **Creusa Lopes de Oliveira**, portadora de CI/RG nº 061400702017-4 - SESP-MA, inscrita no CPF-MF nº 331.123.393-04, brasileira, viúva, autônoma, e suas filhas **Carliane da Silva de Oliveira**, portadora de CI/RG nº 017984952001-9-SESP-MA, inscrita no CPF-MF sob nº 001.791.33-80, brasileira, solteira, autônoma, e **Keliane da Silva de Oliveira**, portadora de CI/RG nº 017985252001-5-SESP-MA, inscrita no CPF-MF sob nº 020.498.763-60, brasileira, solteira, autônoma, todas residentes e domiciliadas nesta Cidade, na rua Presidente Costa e Silva, nº 561, bairro Corrente, transfere como de fato ora transferido tem a **Maria do Rosario Andrade Santos**, portadora de CI/RG nº 047503512013-1-SESP-MA, inscrita no CPF-MF sob nº 096.509.703-04, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada na Cidade de São Luis, Capital deste Estado, na rua 20, quadra 26, casa nº o domínio útil sobre terreno situado nesta Cidade, na rua Lucidio Frazão, bairro Campo Velho,


Prefeitura Mun. de Chapadinha
Elma Machado Araujo
Diretora do Departamento de
Arrecadação Tributária Municipal

Fis. _____
Proc. Nº _____
Ass. _____

038
06821
12

constante do termo de aforamento nº 724/1999, lavrado à folha nº 126 do livro nº 52, em 23-08-2007, deixado por falecimento de **José Ferreira de Oliveira**, cujo falecimento ocorreu em 07-05-2020, conforme certidão de óbito, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Chapadinha – MA, em cujo registro consta matrícula nº 029991 01 55 2020 4 00026 226 000961104, cujo terreno com dimensões, limites e área, seguintes : **FRENTE**: 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a rua Lucídio Frazão; **FUNDO**: 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com imóvel de Gerson Marques da Silva; **LATERAL DIREITA**: 28,10m (vinte e oito metros e dez centímetros), limitando-se com imóvel de Ivar da Silva Oliveira; **LATERAL ESQUERDA**: 28,10m (vinte e oito metros e dez centímetros), limitando-se com imóvel de Francisco Silva, perfazendo um total de 547,95m² (quinhentos e quarenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com benfeitoria de uma casa coberta de telhas, paredes de tijolos, que tomou o nº 57, sujeitando-se a atual Adquirente, ao cumprimento das cláusulas e condições constantes do termo de aforamento de origem, a seguir descritas: **PRIMEIRA**: A tornar útil a área requerida em um ano, a contar da data da expedição deste, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrépito judiciário. (PREJUDICADA POR JÁ HAVER TORNADO ÚTIL A ÁREA REQUERIDA). **SEGUNDA**: De pagar, em caso de transferência os laudêmios à base do Código Tributário em vigor àquela data. **TERCEIRA**: De pagar os respectivos foros até 31 de março de cada exercício. **QUARTA**: De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, dação em pagamento, concessão anticrese ou qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento desta Prefeitura como senhorio. **QUINTA**: Finalmente, de incorrer nas penas do comisso, no caso de faltar a qualquer das condições. Foi recolhido o ITBI, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor atribuído ao imóvel, ao conforme guia de recolhimento, quitada em 02-08-2021. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que será devidamente assinado por mim, Diretora de Departamento, pelas Requerentes e pela Adquirente. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado por mim, Diretora de Departamento e pela Requerente. (ass) Elma Machado Araujo

Carimbo "Prefeitura Municipal de Chapadinha Elma Machado Araujo Diretora do Departamento de Arrecadação Tributária Municipal"

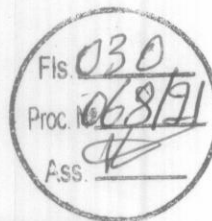
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Elma Machado Araujo
Diretora do Departamento de
Arrecadação Tributária Municipal

Departamento de Arrecadação Tributária Municipal” (ass) Creusa Lopes de Oliveira
Carliane da Silva de Oliveira - Keliane da Silva de Oliveira – Maria do Rosario
Andrade Santos.. Está conforme o original, trasladado na mesma data.

Elma Machado Araújo
Prefeitura Mun. de Chapadina
Elma Machado Araújo
Diretora do Departamento de
Arrecadação Tributária Municipal



Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 21/10/2021



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA PESSOAL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAR50053926

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 047503512013-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/2017

NOME MARIA DO ROSARIO ANDRADE SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE DE ANDRADE E INOCENCIA DOS SANTOS ANDRADE

NATURALIDADE BATALHA - PI DATA DE NASCIMENTO 11/06/1955

DOC ORIGEM NASC. N.3812 FLS.138 LIV.28A

CPF 096509703-04 RG ANTERIOR 0000001603884

SÃO LUIS-MA P-147 VIA-02

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 21/07/2021

Atribuição: R\$ 60.000
Softeira
Assist. Social


Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

 Alameda A, Qd SCS, nº100, Loteamento Quilandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA.
 CEP: 65.070-900 | Inscrição Estadual: 120.515.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84

MARIA DO ROSARIO ANDRADE SANTOS

 AL III,401 BL B
 BEQUIMAO 65061-490 SAO LUIS - MA
 CPF: 096.509.703-04

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série B

001734313

Nº da Fatura 0202107001734313 | CFOP: 5258/AA

Instalação 1268970

Conta do mês

07/2021

Vencimento

06/08/2021

Conta Contrato

1268970

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

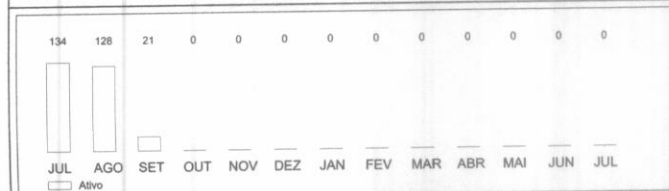
 Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO
 Nº Parceiro de Negócio: 1268970
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA
 Fator de Potência: 0,00
 Tensão Nominal (V): 220 V
 Unidade de Leitura: SL11B111
 Nº Medidor: 11521660530

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
15/07/2021	15/07/2021	16/08/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qlde.Dias	Resolução Aneel
1,00	15/06/2021	15/07/2021	30	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	29.467	29.467	0 kWh	0,628210

Histórico do Consumo (kWh)

Informações de tributos

Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor
ICMS	0,00	0,00%	0,00
PIS	21,79	0,4951%	0,10
COFINS	21,79	2,2806%	0,50

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	
8,16	1,63	8,55	
Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
1,23	1,62	0,60	0,00

Período Fiscal: 15/07/2021
Reservado ao Fisco

1E28.C20C.5B06.FE77.33BA.22F6.2C6C.7828

Número do Programa Social
Informações para o cliente

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 15/06 - 15/07 • Bandeira Julho 2021: vermelha (patamar 2) custo adicional de R\$ 9,492 a cada 100 kWh

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Custo de disponibilidade			18,83
Adicional Band. Vermelha			2,36
PIS			0,10
COFINS			0,50


Total a pagar:
R\$ 21,79
Reaviso de vencimento
Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal/Volts	Faixa de valores para limites min e max
220	202 a 231
380	350 a 399

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.

 As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão: www.equatorialenergia.com.br

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

 Central de Atendimento 116
 Regiões de fronteira ou indisponíveis,
 ligue 0800 286 0196
www.equatorialenergia.com.br

 Ouvidoria Equatorial Maranhão
 0800 286 9803
 Ligação gratuita de telefones
 fixos e móveis, de segunda a
 sexta, das 08h às 18h.

 Agência Nacional de Energia
 Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefones
 fixos e móveis.

 Conte com os nossos
 canais digitais e
 resolva tudo sem sair
 de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
 - Pedir a segunda via da fatura
 - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (98) 2055-0116**

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
 - Solicitar religação
 - Informar falta de energia
- equatorialenergia.com.br**


 Nome do Cliente:
 MARIA DO ROSARIO ANDRADE SANTOS

 C.C:
 1268970

 Unidade de Leitura:
 SL11B111

 Competência:
 07/2021

Vencimento:

 Valor cobrado (R\$):
 21,79

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0305.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Presidente Costa e Silva, 561 - Corrente - Chapadinha - MA, Para o funcionamento da Secretaria de Agricultura de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha, 22 de Julho de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação

Presidente
Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/xxx
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx.xxxx.xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SRª. XXXXXXXXXXXX E
DO OUTRO XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a XXXXXXXXXXXXXXXX, através do XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. XXXXXXXXXXXX, Secretária Municipal de XXXXX, residente nesta cidade, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX CPF: nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RG: nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – XXXXX, XXXX CEP: XXXXXXXX, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº XXXXXX** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizado na XXXXXXXXXXXX nº XXX - Centro – XXXXXX-XXX, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da XXXXXXXXXXXX, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de xx (xxx) meses, iniciando em XXXXX de XXXX e findando em XXXXXXXX de XXXX, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Rua: XXXXXXXX – XXXXX
CNPJ: XXXXXXXX

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de xxxxxxxx(xxxxx) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no xxxx xxxx, Agência nº xxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx), sendo irreajustável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

- 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
- 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
- 3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

Rua: xxxxxxxx – xxxxx
CNPJ: xxxxxxxx



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

XXXXXXXXXX, (MA), xx de xxxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME:
CPF.

NOME:
CPF.

Rua: xxxxxxxx – xxxxx
CNPJ: xxxxxxxx



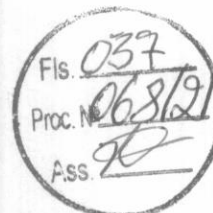
Parecer jurídico

Processo Licitatório nº 068/2021

Processo Administrativo nº 0101.0305.2021

Interessado (a) Secretaria Municipal de Chapadinha-MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de dispensa de licitação para locação de imóvel por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a locação de imóvel com disponibilidade de funcionamento da Secretária de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha- MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pela Secretária Municipal de Administração de Chapadinha-MA, Vania Duarte Mota Souza. Nas fls, que seguiram foram anexados: O laudo de avaliação nº 004/2021, elaborado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e urbanismo pelo Eng. Civil Fernando Franklin da Silva, CREA/MA nº 111888507-4, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, projeto básico.

Na sequência, observar-se a autorização da Secretaria Municipal de Administração, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação e a solicitação de documentos inerente ao proprietário do imóvel e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas-BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública". E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: "... Serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para



que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

In casu, a Secretaria Municipal de Administração, justifica a necessidade de celebrar contrato de locação "tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel para funcionamento da Secretária Municipal de Agricultura, de interesse da Secretária Municipal de Administração. Sendo que no acervo Municipal não há imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel se encontra em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização)". Destarte, aplica-se o inciso X do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação: ()

X-Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 13^o ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização



especifica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação." (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da Secretária de Agricultura, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 13^o ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.

Noutro giro, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Chapadinha, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pelo Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação



prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinho, 22 de julho de 2021

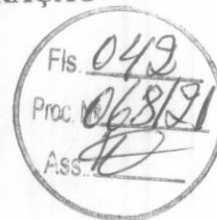
Dra. Renata Karolinne Serra Moraes

Assessora Jurídica
OAB/MA 21.340

Dra. RENATA KAROLINNE SERRA MORAIS

Assessora jurídica do município de Chapadinho/MA

OAB/MA 21.340



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinha, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 068/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a objeto Locação do Imóvel situado na Rua Lucidio Frazão, s/n – Campo Velho – Chapadinha – MA. Para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura pelo valor de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exm^a. Sr^a. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinha, 24 de Julho de 2021

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CL
PORTARIA Nº 034/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO



RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª Maria do Rosario Andrade Santos, referente à Locação do Imóvel situado na Rua Lucidio Frazão, s/n – Campo Velho – Chapadinhã - – MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinhã, 26 de Julho de 2021


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Contratado.....: Maria do Rosário Andrade Sousa, CPF: 096.509.703-04

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Srª Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração.

Chapadinha - MA, 27 de Julho de 2021.

LUCIANO DE SOUSA GOMES

Comissão de Licitação

Presidente

CHAPADINHA - MA
LUCIANO DE SOUSA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/21

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO



O Município de CHAPADINHA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca a Srª Maria do Rosario Andrade Sousa para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 068/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 29 de Julho de 2021



VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



+
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 001/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0305.2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SRª. MARIA DO
ROSARIO ANDRADE SANTOS E DO OUTRO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 110.247.587-45, e do outro lado a **Srª Maria do Rosario Andrade Santos, portadora do CPF: nº 096.509.703-04, e RG: nº 047503512013-1 SESP/MA**, residente na Al III Nº 401 BL B – Bequimão – CEP: 65.061-490, São Luís – MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 068/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CHAPADINHA -MA**, localizado na Rua Lucidio Frazão, Nº 57º Campo Velho – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 05 (cinco) meses, iniciando em 02 de Agosto de 2021 e findando em 30 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadinha /MA
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 8618-5 e Conta Corrente nº 14.408-8**. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

- 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
- 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
- 3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinhã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinhã, (MA), 02 de Agosto de 2021


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

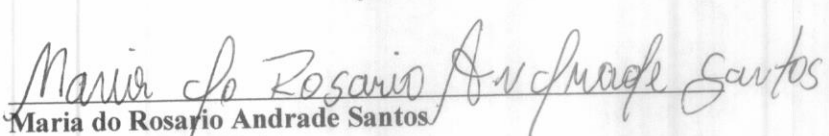
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

Vânia Duarte Mota Souza

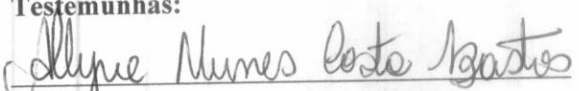
CPF Nº 110.247.587-4

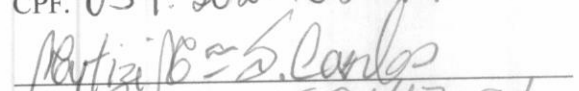
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração


Maria do Rosário Andrade Santos
CPF nº 096.509.703-04

Testemunhas:


NOME: Alyne Nunes Costa Bastos
CPF. 059.202.163-99


NOME: Artur B. S. Carlos
CPF. 103.877.143-91



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 068/2021- ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 068/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0305.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: Maria do Rosario Andrade Sousa, CPF: 096.509.703-04

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA DE AGRICULTURA de interesse da Administração Pública de Chapadinha - MA

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2021 a 30 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2021.

Chapadinha (MA), 02 de Agosto de 2021.


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fis. 050
Proc. 08821
Ass. [assinatura]

SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2665 - Páginas 04

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Assistência Social; 02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0036.2143/2143.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Proteção Social Especial - PSE; 02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social; 02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0038.2121.0000 – Manutenção do índice de Gestão descentralizada - IGD; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor de R\$ 11.030,34 (Onze Mil, Trinta Reais e Trinta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: 05 de Julho de 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Julho de 2021.

Chapadinha (MA), 05 de Julho de 2021.

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2021 - Processo Administrativo N.º 01.0132.2021 **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021-SRP. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** LIMA & ALEMEIDA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ. n.º 40.184.684/0001-43. **OBJETO:** aquisição gêneros alimentícios (carne e frango) de interesse da Secretaria Municipal de Administração. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Julho de 2021. Chapadinha (MA), 19 de Julho de 2021. **VANIA DUARTE MOTA SOUZA** Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2021 - Processo Administrativo N.º 0101.0132.2021 **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021-SRP. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** LIMA & ALEMEIDA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ. n.º 40.184.684/0001-43. **OBJETO:** aquisição gêneros alimentícios (carne) de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.105,00 (quinze mil cento e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social
08.244.0036.2143.0000	Manutenção e Func. Das Ações de Proteção Social Básica
08.244.0037.2144.0000	Manut. E Func. Das Ações de Proteção Social Especial
08.244.0038.2121.0000	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – IGD
33.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Julho de 2021. Chapadinha (MA), 19 de Julho de 2021. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2021- DL N.º 068/2021- ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATO N.º 001/2021- DL N.º 068/2021-** Processo Administrativo N.º 0101.0305.2021 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 068/2021 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração **CONTRATADA:** Maria do Rosário Andrade Sousa, CPF: 096.509.703-04 **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA DE AGRICULTURA de interesse da Administração Pública de Chapadinha – MA **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento 3.3.90.36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física **VIGÊNCIA:** 02 de Agosto de 2021 a 30 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Agosto de 2021. Chapadinha (MA), 02 de Agosto de 2021. **VANIA DUARTE MOTA SOUZA** Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e M CARDOSO SOUSA EIRELI – ME **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Construção de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha/MA **DATA DA ASSINATURA,** 13 de Julho de 2021 **VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO:** 13 de Setembro de 2021 **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II Lei n.º 8.666/93, Pregão n.º 003/2021 – ADITAMENTO DE APROXIMADAMENTE 25% AO CONTRATO ORIGINAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL 40%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

ASSINATURAS: **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Representado pela Srª NARA DA SILVA MACEDO **CONTRATADA:** M CARDOSO SOUSA EIRELI – ME. Representada pelo Sr. MIXUEL CARDOSO SOUSA Chapadinha – MA, 13 de Julho de 2021. NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e M CARDOSO SOUSA EIRELI – ME **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Construção de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA **DATA DA ASSINATURA,** 13 de Julho de 2021 **VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO:** 13 de Setembro de 2021 **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II Lei n.º 8.666/93, Pregão n.º 003/2021 – ADITAMENTO DE

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



Em 07 de Dezembro de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.2391.2021, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA **de Chapadinha - MA.**

Chapadinha – MA, 07 de Dezembro de 2021.



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 08 de Dezembro de 2021

Ao Locatário
Maria do Rosario Andrade Santos
Rua Lucídio Frazão, s/n Campo Velho – Chapadinho - MA
CEP: 65.500-000



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.0305.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021.

Prezado Senhor,

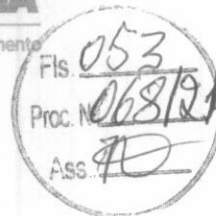
Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinho - MA, 09 de Dezembro de 2021

À
Secretaria Municipal de Administração
Chapadinho - MA

At.: **Vania Duarte Mota Souza**
Secretária Adjunta de Administração
Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021

Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 068/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Maria do Rosario Andrade Santos

Maria do Rosario Andrade Santos

CPF: 096.509.703-04

Representante Legal



SOLICITAÇÃO

Chapadina, 08 de Dezembro de 2021

Ao Locatário
Maria do Rosario Andrade Santos
Rua Lucídio Frazão, s/n Campo Velho – Chapadina - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.0305.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



T

Chapadinho - MA, 10 de Dezembro de 2021.

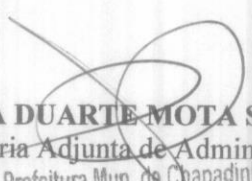
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Agricultura para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2391.2021.

Atenciosamente,


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DESPACHO



A Sr^a.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração

Nesta

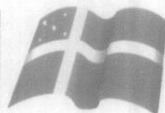
Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

- 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
- 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

Chapadinha – MA, 13 de Dezembro 2021

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinha, 15 de Dezembro de 2021

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 31 de dezembro de 2021, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

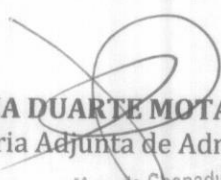
Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de **PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.2391.2021 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de interesse da Prefeitura Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 16 de Dezembro de 2021

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SR^a. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxxx, e do outro lado a Sr^a. xxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 05(cinco) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irreajustável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

- 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
- 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
- 3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 15 de Dezembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxx

[illegible][illegible]

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATANTE

XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.

Parecer

Processo Administrativo nº 0101.2391/2021

Contrato nº 001/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, parágrafo 2º do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre o Município de Chapadinho com o Sr. Maria do Rosário Andrade Santos que possui como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar a Secretária Municipal de administração sobre a aproximação do encerramento do contrato supracitado. A então Secretária Adjunta de Administração Sr^a Vânia Duarte Mota Sousa, manifestou o interesse de prorrogar o contrato por mais 05 (cinco) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.



Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem de onde decorreram o contrato 001/2021 - tais como o parecer

jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinho, 16 de Dezembro de 2021.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinha – MA, através da Secretaria Municipal de Administração convoca a Sr^a Maria do Rosario Andrade Santos, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha – MA, 29 de Dezembro de 2021

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021****Processo Administrativo: 0101.2391.2021****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0305.2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 110.247.587-45, e do outro lado a **Srª Maria do Rosario Andrade Santos**, portadora do CPF: nº 096.509.703-04, e RG: nº 047503512013-1 SESP/MA, residente na Al III Nº 401 BL B – Bequimão – CEP: 65.061-490, São Luis – MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2021**, oriunda do processo Administrativo nº 0101.0305.2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 05 (cinco) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CHAPADINHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 05 (cinco) meses ao **Contrato nº 001/2021**.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:
Exercício 2021:

02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento

02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento

3. 3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 29 de Dezembro de 2021



SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
VANIA DUARTE MOTA SOUZA
LOCADOR

Maria do Rosário Andrade Santos
CPF nº 096.509.703-04
LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

Nome: marlângella E. de L. Gomes
Cpf: 010.364.643-42

Nome: Antônio Carlos
Cpf: 103.847.143-41



EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Maria do Rosario Andrade Santos

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha - MA.

Data da Assinatura: 29 de Dezembro de 2021

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 05(cinco) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 068/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 05(cinco) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
- 02.15.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 04.122.0002.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

ASSINATURAS

LOCADOR (A): Maria do Rosario Andrade Santos

LOCATÁRIO: Secretaria Adjunta de Administração, representada pela Srª VANIA DUARTE MOTA SOUZA.

Chapadinha – MA, 29 de Dezembro de 2021

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.

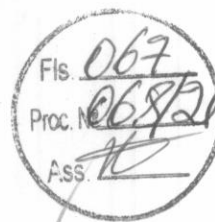
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 17 de Maio de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.2531.2022**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA de Chapadinho - MA.

Chapadinho – MA, 17 de Maio de 2022.



SOLICITAÇÃO

Chapadinha, 17 de Maio de 2022

Ao Locatário
Maria do Rosario Andrade Santos
Rua Lucídio Frazão, s/n Campo Velho – Chapadinha - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.2531.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinho - MA, 18 de Maio de 2022

À
Secretaria Municipal de Administração
Chapadinho - MA

At.: **Vania Duarte Mota Souza**
Secretária Adjunta de Administração
Ass.: **Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021**

Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 068/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Maria do Rosario Andrade Santos

Maria do Rosario Andrade Santos

CPF: 096.509.703-04

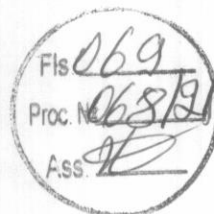
Representante Legal



T

Chapadinha - MA, 19 de Maio de 2022.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Agricultura para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2391.2021.

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

**DESPACHO**A Sr^a.**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**

Secretaria Adjunta de Administração

Nesta



Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinha – MA, 20 de Maio de 2022

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho, 23 de Maio de 2022

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinha, 24 de Maio de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA



Ref.: Contrato nº 001/2021

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 27 de Maio de 2022, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO de PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA



Senhor Assessor,

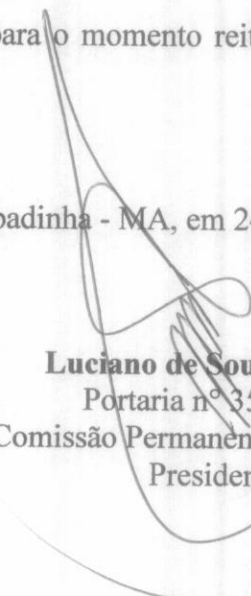
Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 016/2022, proveniente da solicitação de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração do Município de Chapadinha – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, em 24 de Maio de 2022.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

*Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL*

**MINUTA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SRª. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nºxxxxx**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 05(cinco) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxx) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 25 de Maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATANTE

xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.



Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 0101.2391.2021

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



**DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS
FORMAIS DO PROCEDIMENTO.**

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre a Secretária Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Municipal de Administração, e do outro lado o Sra. Rosário Andrade Santos, e que possui como objeto a locação de um imóvel para funcionamento da Secretária Municipal de Agricultura, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA.

O Secretária Municipal de Administração, Vania Duarte Mota Souza, e o representante da proprietária do imóvel manifestaram-se favoráveis a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.



O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Luciano de Souza Gomes** para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a locação de imóvel para o funcionamento da Secretária Municipal de Agricultura, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30 de dezembro de 2021.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, de onde decorreram o contrato 001/2021 -tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.



Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.



Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 24 de maio de 2022.

Dra. Renata Karoline Serra Moraes
Assessoria Jurídica

Renata Karoline Serra Moraes

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinha – MA, através da Secretaria Municipal de Administração convoca a Sr^a Maria do Rosario Andrade Santos, para assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha – MA, 27 de Maio de 2021

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021****Processo Administrativo: 0101.2531.2022****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0305.2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ N° 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF n° 110.247.587-45, e do outro lado a **Srª Maria do Rosario Andrade Santos**, portadora do CPF: n° 096.509.703-04, e RG: n° 047503512013-1 SESP/MA, residente na Al III N° 401 BL B – Bequimão – CEP: 65.061-490, São Luis – MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato n° 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 068/2021**, oriunda do **processo Administrativo n° 0101.0305.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 05 (cinco) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CHAPADINHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 05 (cinco) meses ao **Contrato n° 001/2021**.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato n° 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Art. 24, X inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2022:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



Chapadinha - MA, 27 de Maio de 2022

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

VANIA DUARTE MOTA SOUZA

LOCATÁRIO(A)

Maria do Rosario Andrade Santos

Maria do Rosario Andrade Santos

CPF nº 096.509.703-04

LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

Cpf: 030 . 892 . 333 - 41

Nome:

Jeydelle Nunes Gonçalves

Cpf: 030 . 338 . 813 - 78

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021



PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Maria do Rosario Andrade Santos

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho - MA.

Data da Assinatura: 27 de Maio de 2022

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 05(cinco) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 068/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 05(cinco) meses

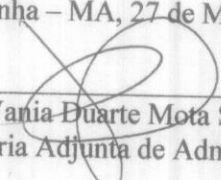
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

LOCADOR (A): Maria do Rosario Andrade Santos

LOCATÁRIO: Secretaria Adjunta de Administração, representada pela Srª VANIA DUARTE MOTA SOUZA.

Chapadinho – MA, 27 de Maio de 2022


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Municipal de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 11 de Outubro de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.5874.2022**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA de **Chapadinha - MA.**

Chapadinha – MA, 11 de Outubro de 2022.



SOLICITAÇÃO

Chapadinha, 13 de Outubro de 2022

Ao Locatário
Maria do Rosário Andrade Santos
Rua Lucídio Frazão, s/n Campo Velho – Chapadinha - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.5874.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021.

Prezado Senhor,

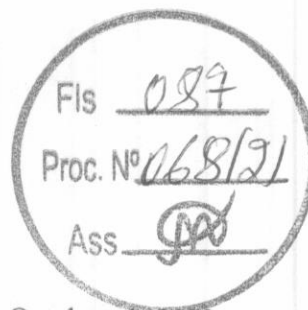
Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Pretertura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinha, 20 de Outubro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 30 de Dezembro de 2022, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

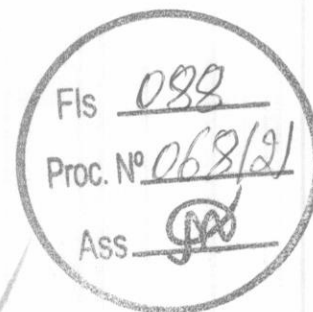
Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de **PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
(Signature and Stamp of Vania Duarte Mota Souza)



Chapadinha, 19 de Outubro de 2022

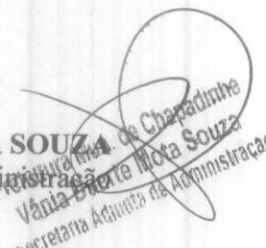
A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 3º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração



**DESPACHO**

A Srª.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração

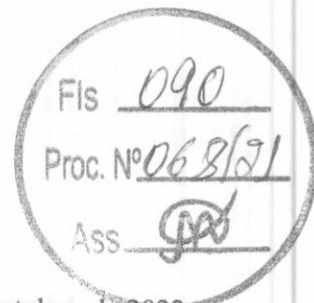
Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinho – MA, 18 de Outubro de 2022

Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho - MA, 14 de Outubro de 2022.

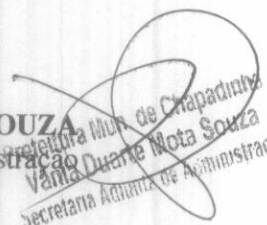
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Agricultura para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2391.2021.

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração





Chapadinha - MA, 14 de Outubro de 2022

À
Secretaria Municipal de Administração
Chapadinha - MA

At.: **Vania Duarte Mota Souza**
Secretária Adjunta de Administração
Ass.: **Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021**

Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 068/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Maria do Rosario Andrade Santos
CPF: 096.509.703-04
Representante Legal



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SRª. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nºxxxxx**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – xxxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 05(cinco) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 21 de Outubro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

[illegible][illegible]

CPF N° xxx.xxx.xxx-xx

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATANTE

[illegible]

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

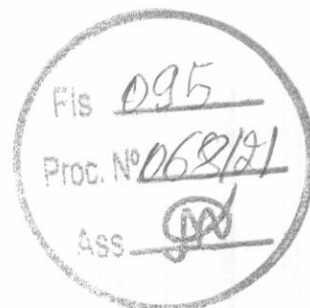
Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.



Parecer

Processo Administrativo nº 0101.5874/2022

Contrato nº 001/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, parágrafo 2º do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre o Município de Chapadinhã com o Sr. Maria do Rosário Andrade Santos que possui como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar a Secretária Municipal de administração sobre a aproximação do encerramento do contrato supracitado. A então Secretária Adjunta de Administração Srª Vânia Duarte Mota Sousa, manifestou o interesse de prorrogar o contrato por mais 02 (dois) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem de onde decorreram o contrato 001/2021 - tais como o parecer

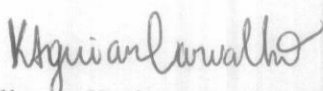
jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

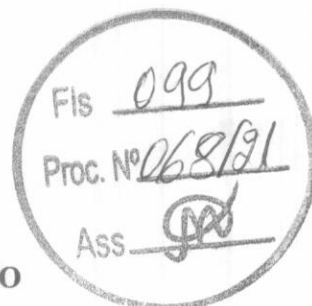
Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 24 de OUTUBRO de 2022.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinha – MA, através da Secretaria de Municipal de Administração convoca a Sr^a Maria do Rosario Andrade Santos, para assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Sec. Municipal de Agricultura de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha – MA, 25 de Outubro de 2022

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021**

Processo Administrativo: 0101.5874.2022

Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0305.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 110.247.587-45, e do outro lado a **Srª Maria do Rosario Andrade Santos**, portadora do CPF: nº 096.509.703-04, e RG: nº 047503512013-1 SESP/MA, residente na Al III Nº 401 BL B – Bequimão – CEP: 65.061-490, São Luis – MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2021**, oriunda do processo Administrativo **0101.0305.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 02(dois) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CHAPADINHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 02(dois) meses ao **Contrato nº 001/2021**.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 2.700,00(dois mil e setecewntos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2022:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



Chapadinda - MA, 25 de Outubro de 2022

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
VANIA DUARTE MOTA SOUZA
LOCATÁRIO(A)

*Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração*
Maria do Rosario Andrade Santos
CPF nº 096.509.703-0
LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

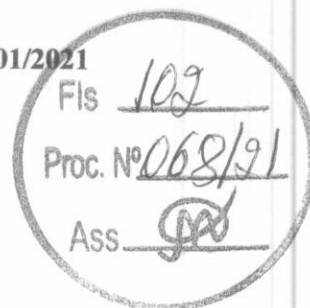
Cpf:

Rytizilho-Slaabo
103877943-91

Nome:

Cpf:

Welde Cassio de O. Vieira
025.090.873-55

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Maria do Rosario Andrade Santos

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho - MA.

Data da Assinatura: 25 de Outubro de 2022

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 02(dois) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 068/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 02(dois) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

LOCADOR (A): Maria do Rosario Andrade Santos

LOCATÁRIO: Secretaria Adjunta de Administração, representada pela Srª VANIA DUARTE MOTA SOUZA.

Chapadinho – MA, 25 de Outubro de 2022

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2988 – Página 01

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 039/2022. Processo nº 6116/2022-PMCH. Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução do projeto: Educação em saúde ambiental nas comunidades rurais de Chapadinho/MA"; Abertura: 08/12/2022 às 08:30hs; Local: Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinho – MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadinhama2021@gmail.com; Telefone: 98-99167-3542 e Site da Prefeitura Municipal de Chapadinho (Transparência Pública) no seguinte link: <https://transparencia.chapadinhama.gov.br/acesoinformacao/licitacao/tce>. Chapadinho/MA, 21 de Novembro de 2022. Luciano de Souza Gomes/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2021 PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Maria do Rosario Andrade Santos OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho - MA. Data da Assinatura: 25 de Outubro de 2022 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 02(dois) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 068/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 02(dois) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.20 74.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

LOCADOR (A): Maria do Rosario Andrade Santos LOCATÁRIO: Secretaria Adjunta de Administração, representada pela Srª VANIA DUARTE MOTA SOUZA. Chapadinho – MA, 25 de Outubro de 2022 Vania Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Renardo Teixeira de Almeida OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Almojarifado para conservação de Livros de interesse da Sec. Municipal de Educação Data da Assinatura 27 de Outubro de 2022. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 02(dois) meses BASE LEGAL: Art. 24, X inciso II Lei nº 8.666/93,

Dispensa 038/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 02(dois) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12.361.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria. 33.90.36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Representado pela Srª NARA DA SILVA MACEDO LOCADOR: Renardo Teixeira de Almeida Chapadinho – MA, 27 de Outubro de 2022. NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:
06117709000
158

Digitally signed by MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=CHAPADINHA, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
Date: 2022.11.23 20:39:36 -03'00'



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58